



# Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. \_\_\_\_\_

## EDITAL Nº 49/01

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

### " DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/01 "

"Dispõe sobre a criação da "CÂMARA JOVEM" no Município de Guararema e dá outras providências."

**Artigo 1º** - Fica criada a "CÂMARA JOVEM" no Município de Guararema, que se instalará, anualmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, em Sessão Solene no Legislativo Municipal.

**Artigo 2º** - São finalidades da "CÂMARA JOVEM":

I - Proporcionar aos alunos do ensino fundamental e médio noções gerais sobre a estrutura política e administrativa do Município;

II - Transmitir aos seus integrantes um completo conhecimento das atividades legislativas;

III - Oferecer condições para que os alunos conheçam o funcionamento de todos os departamentos do Legislativo;

IV - Propiciar condições para que os alunos participem do exercício da vereança, informando as atividades diárias do Vereador, seja através de palestras, seja por simulações de sessões plenárias.

V - As simulações das sessões plenárias, se darão no próprio recinto das escolas participantes, cada vez numa delas, obedecendo sempre a ordem cronológica alfabética e, todos os Vereadores serão convidados para dela fazerem parte;

VI - Poderão, também, as simulações das Sessões Plenárias, ocorrerem no Plenário da Câmara Municipal de Guararema, contanto que não interfiram nos trabalhos da Casa.

VII - Demonstrar aos alunos a importância fundamental da participação da comunidade no processo legislativo;



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. \_\_\_\_\_

VIII - Dar aos alunos uma noção exata sobre o que é ser Vereador; o que significa ser um representante da população no Poder Legislativo e a responsabilidade que o exercício de um cargo eletivo impõe.

**Artigo 3º** - A "CÂMARA JOVEM" será constituída, todos os anos e alternadamente, por alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e estudantes de 1º ao 3º ano do ensino médio, sempre com número de integrantes igual ao dos Vereadores com mandato no Legislativo.

**Artigo 4º** - Anualmente, respeitada a alternância prevista no Artigo anterior, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guararema convidará as escolas do Município a participar da "CÂMARA JOVEM", iniciando-se o convite mediante ordem alfabética e assim sucessivamente.

**Artigo 5º** - A eleição dos alunos que integrarão a "CÂMARA JOVEM" se dará no âmbito das escolas convidadas a participar do processo na forma disposta em regulamento, cujas normas atenderão, dentro do possível, às regras observadas nas eleições municipais, mediante as necessárias adaptações.

**Artigo 6º** - A eleição prevista no Artigo anterior se realizará sempre no segundo semestre, visando a posse dos eleitos para o mês de fevereiro do ano seguinte.

**Artigo 7º** - O exercício do mandato na "CÂMARA JOVEM" terá caráter instrutivo e basicamente consistirá na participação efetiva do aluno eleito na rotina diária do Vereador.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste Artigo, de acordo com a disponibilidade do aluno e do Vereador, ao longo do ano serão agendados períodos predeterminados em que o integrante da "CÂMARA JOVEM" participará indiretamente de todos os atos inerentes ao exercício da vereança.

§ 2º - No exercício do mandato, o aluno eleito receberá do Vereador uma assistência técnica, mediante explicações sobre todos os atos e procedimentos das atividades legislativas, com o objetivo de atender satisfatoriamente às finalidades da "CÂMARA JOVEM", bem como, poderá, caso queira, e autorizado pela direção de sua escola, convidar um ou mais Vereadores para proferir palestra sobre determinado assunto que se encontre em pauta no âmbito do legislativo.

I - As palestras mencionadas no parágrafo anterior, poderão se dar a nível de debates convidando sempre o mesmo número de debatedores, para defender as opiniões contrárias e respeitando a participação efetiva de todos os alunos convidados, através de questionamentos.



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. \_\_\_\_\_

§ 3º - Na assistência prevista no parágrafo anterior, o Vereador poderá utilizar o trabalho dos servidores de seu Gabinete e de outros departamentos do Legislativo, se necessário, com autorização da Presidência.

**Artigo 8º** - Na sessão solene de instalação da "CÂMARA JOVEM", cada aluno eleito será indicado mediante sorteio para acompanhar um Vereador no exercício de seu mandato.

**Artigo 9º** - O presente Decreto Legislativo será regulamentado por Ato da Mesa Diretora no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência, observadas essencialmente as seguintes disposições:

- I - duração do mandato da "CÂMARA JOVEM";
- II - regulamento para eleição dos alunos em suas respectivas escolas;
- III - organização da sessão solene de instalação da "CÂMARA JOVEM";
- IV - a participação da direção das escolas.

**Artigo 10** - A regulamentação prevista no Artigo anterior será feita com a participação dos líderes dos partidos com representatividade na Câmara Municipal.

**Artigo 11** - No final de cada realização da "CÂMARA JOVEM", o aluno deverá apresentar um relatório em sua escola, revelando as suas impressões sobre o aprendizado e a experiência adquiridos no exercício do mandato.

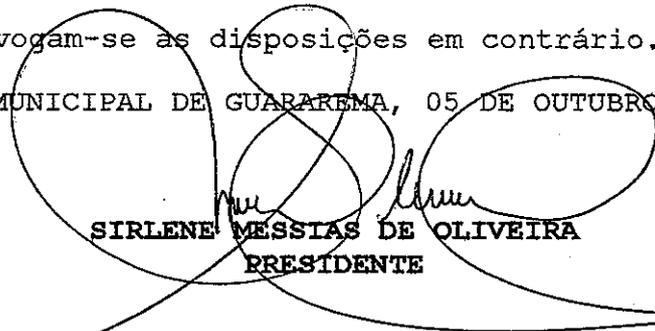
**Artigo 12** - O relatório apresentado pelo aluno, poderá ser condensado pelo Diretor da respectiva escola e através de ementa, encaminhado à esta Câmara Municipal, para conhecimento de todos.

**Artigo 13** - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 14** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 05 DE OUTUBRO DE 2001

  
SIRLENE MESSIAS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE